



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº. 3.034, de 15 de Agosto de 2019.

LEI Nº. 3.034, de 15 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Viana - CMDRSV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Viana - CMDRSV, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura de Viana, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas ativas, constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar.

Art. 2º Ao CMDRSV compete:

- I - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura de Viana, com base nos objetivos e metas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;
- II - considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre os espaços rurais e urbanos;
- III - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;
- IV - propor a adequação de políticas públicas municipais às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação de uma economia territorial e a



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 3.034, de 15 de Agosto de 2019.

importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

- a) Superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
- b) Reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia, inclusive as desigualdades regionais;
- c) Diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora dos territórios rurais;
- d) Adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
- e) Propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais;
- f) Subsidiar as áreas competentes, nas adequações de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente das atividades relacionadas com o ordenamento territorial, o zoneamento ecológico-econômico, a erradicação da fome, a soberania e a segurança alimentar e a ampliação do acesso à educação formal e não-formal na área rural;

V - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura de Viana;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais, territoriais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar;

VII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária e agricultura familiar sempre que julgar necessário;

VIII - definir diretrizes e apresentar Plano de ação Municipal até 90 dias após a composição de sua Mesa Diretora, para ser executado no decorrer dos 12 (doze) meses subsequentes;

IX – elaborar e alterar sempre que julgar necessário, seu regimento interno.

Parágrafo único. Fica facultado ao CMDRSV promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento rural sustentável a serem firmados com organismos nacionais, estaduais e internacionais públicos e privados.



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº. 3.034, de 15 de Agosto de 2019.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O CMDRSV será composto paritariamente entre poder público e representante das entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam, significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município, para cada representante, haverá um suplente. Integram o CMDRSV:

I - Secretarias Municipais, a seguir indicados:

- a) Da Agricultura
- b) Da Educação;
- c) Do Meio Ambiente;
- d) Do Serviços Urbanos;
- e) Da Saúde;
- f) De Trabalho e Assistência Social;
- g) Da Defesa Social
- h) Da Câmara Municipal;
- i) Da Incaper;

II - Sociedade Civil

a) Nove representantes distribuídos entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e as Associações dos Produtores Rurais escolhidos em Assembleia convocados exclusivamente para este fim.

§ 1º É convidado para participar da reunião, em caráter permanente, o Secretário Municipal de Agricultura;

§ 2º Os membros do poder público, serão indicados pelo titular da pasta;

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRSV, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º- Para cada representante do CMDRSV, haverá um suplente.

Art. 4º A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRSV compõe-se de:

I – Plenário;



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº. 3.034, de 15 de Agosto de 2019.

II - Secretaria;

III - Comitês e Grupos Temáticos.

§ 1º O CMDRSV poderá instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

Art. 5º O Plenário do CMDRSV deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria ou demais órgãos.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

**CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - O CMDRSV será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e o Vice-Presidente será eleito entre os representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º São atribuições do Presidente do CMDRSV:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos comitês e grupos temáticos e convocar as respectivas reuniões;

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 8º - A Secretaria Executiva será ocupada pelo representante da Incaper lotado no Escritório Local de Viana.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Executiva do CMDRSV:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 3.034, de 15 de Agosto de 2019.

- II – Auxiliar na manutenção da pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A participação nas atividades do CMDRSV, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 11º - O CMDRSV elaborará, num prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDRSV, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pelo Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13º - Para o cumprimento de suas funções, o CMDRSV contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Secretaria Municipal de Agricultura e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei nº 1379 de 15 de dezembro de 1997.

Art. 14º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Viana-CMDRSV, ocorrerão bimestralmente, na primeira terça-feira do mês às 14:00.

Art. 15º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº Lei 1.378 de 15 de dezembro de 1997 e Lei 1486 de 05 de dezembro de 2000.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 15 de agosto de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana